



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de NOVENO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 475/18-C

DOCREC
845/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 434/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 448/2015, de autoria do Vereador Vavá, que dispõe sobre a instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2018

Ofício DP/GAB nº 1654/2018

Processo SPTrans nº PI 2018/2085

Assunto: Projeto de Lei nº 448/2015, de autoria do Vereador Vavá (PT), que "Dispõe sobre a instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências".

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 011077845 – SEI nº 6010.2018/0001355-9.

Senhor Procurador,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Tecnologia da Informação – DG/STI (fls. 11) e de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM (fls. 12), bem como pela Gerência de Direito Público – DP/SJU/GDP (fls. 15/17), recomendando a aposição do veto total ao Projeto de Lei nº 448/2015.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.



ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Ao Senhor

Luiz Paulo dos Santos Diniz

Procurador do Município

Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

Alc
/ellc

Do SEI nº 6010.2018/0001355-9
Registro SPTrans: PI 2018/2085

Adriana Figueiredo
Pres. 102.051-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL ATL II – Casa Civil / Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei 448/2015.
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011077845

Sr. Albino Silva da Rocha
DP/GAB

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos os comentários desta DG/STI às perguntas elaboradas pelo Nobre Vereador, autor do PL 448/2015.

Senhor Presidente

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim do que o Executivo responde aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 448/2015:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da proposição?
- 2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto?
- 3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a proposição?

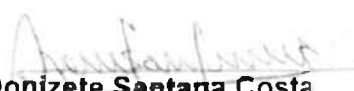
- 1) O valor estimado para o investimento nos equipamentos, citados no PL 448/2015, é de R\$ 200 milhões.
- 2) O Edital de Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros, publicado pela SMT em 24/04/2018, já estabelece que as Concessionárias vencedoras do certame terão de instalar, no prazo máximo de 18 meses, os equipamentos citados no PL 448/2015. Além desses equipamentos (GPS, câmeras, botão de pânico), o Edital ainda prevê a instalação de painéis de mensagens para os usuários, sistema de áudio, telemetria e WI-FI em toda a frota municipal.

Informamos ainda que todos os ônibus do atual Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município, já tem instalado o GPS e o Botão de Pânico. Parte da frota também já iniciou a instalação de câmeras.

Em 20 de setembro de 2018

Fernando A. Farias
Superintendente de Tecnologia da Informação

De acordo:


Donizete Santana Costa
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração


Vanice Maria C. dos Santos
Prontuário 121.868-9
SPTrans

Do SEI 6010.2018/0001355-9
Registro SPTrans: P 2018/2085

em 24/09/2018

(a)


Fabiana Pereira de Menezes
Pront. 110.084-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Casa Civil/Assessoria
Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei
448/2015.
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011077845

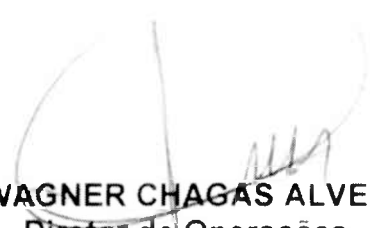
DP/GAB

Sr. Albino Silva da Rocha

Em atenção à solicitação do Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL
III – Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa III quanto às respostas dos quesitos às
folhas 02 desse expediente, sobre o Projeto de Lei nº 448/2015 que "Dispõe sobre a
instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de
transporte coletivo", informamos que a instalação dos equipamentos embarcados
mencionados está prevista no Anexo VII do Edital de Licitação do Transporte Público por
Ônibus, nos limites da competência desta Diretoria, somos de parecer favorável ao Veto
Total do Projeto Lei.

Em 24 de setembro de 2018


SIMÃO SAURA NETO
Superintendente de Engenharia Veicular
e Mobilidade Especial


WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações



Do PI 2018/2085
Manifestação SJU/GDP nº 913/2018

em 26/09/2018

(a) 
André Luiz R.S. Rodrigues
Pront. 128.893-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria Técnico-Legislativa III.

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 448/2015 Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011077845.

SJU/GDP
Sra. Gerente de Direito Público

URGENTE

Trata o presente do Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPOTES Nº 011077845 oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (fl. 07), em que se solicita da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans as informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo (fl. 02) em relação ao Projeto de Lei nº 448/2015, a qual foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP 12 nº 434/2018, subscrita pela Presidência daquela Casa Legislativa local.

Inquiriu-se qual seria o impacto orçamentário-financeiro da propositura, se existem ações da administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto e qual seria a opinião do Poder Executivo sobre aquela. O referido PL foi encartado às fls. 03/04, seguido por sua justificativa à fl. 05, tendo sido tramitado o requerimento à SMT pela Assessoria Técnico-Legislativa III à fl. 06.

Pronunciou-se à fl. 11 a Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI, com o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG, Informando que o valor estimado para o investimento em equipamentos seria de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e que procedimento licitatório, suspenso pelo TCM *sine die*, previsto para delegar a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros fez contar a obrigação de as concessionárias vencedoras instalarem em até 18 (dezoito) meses os equipamentos citados no PL 448/2015, além de painéis de mensagens, sistema de áudio, telemetria e WIFI em toda a frota de ônibus vinculada àquele essencial serviço público, sendo certo que todos estes veículos atualmente já contam com GPS e com Botão de Pânico, tendo sido parte da frota alvo de instalação de câmeras.

A Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM, com o endosso da Diretoria de Operações – DO exarou manifestação à fl. 12, deixou consignado que a instalação de equipamentos embarcados mencionados no PL ora em esboço encontra-se especificamente prevista no Anexo VII dos editais de licitação, tendo a área técnica externado parecer pelo veto total ao PL nº 448/2015.

Além disso, tem-se que sejam pertinentes as seguintes considerações jurídicas.

Do PI 2018/2085
Manifestação SJU/GDP nº 913/2018

em 23/12/2018

(a) André Luiz H. S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTrans

O Projeto de Lei nº 448/2015 tem propositura similar à do PL nº 400/2014, PL nº 083/2017 e PL nº 662/2017, sendo que em certa medida também com o PL nº 363/2017.

Assim como em outras oportunidades, o entendimento previamente exarado em proposições de semelhante conteúdo é o de que seja possível a oposição de veto total ao Projeto de Lei, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, em razão do vício formal de iniciativa, o que – por assimetria à Carta Magna brasileira – é considerado inconstitucional.

Isso porque o art. 172, *caput*, c/c arts 173, inciso IV, e 175, incisos IV, VII, VIII e IX – todos da LOM – indicam ser da Prefeitura do Município de São Paulo, portanto do Poder Executivo desta capital bandeirante, a competência para regulamentar, controlar e organizar a prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, dispondo sobre os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos, além de reger normas relativas às características dos ônibus e aos padrões de operação e segurança do serviço. Some-se a isso, o art. 175, inciso V, em que é estabelecida a competência de a Prefeitura dispor sobre as normas referentes à fiscalização da prestação do serviço adequado, estabelecendo ela as penalidades para os operadores.

Diante do exposto, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, encontram-se as informações constantes das fls. 11/12 e também da presente manifestação aptas a prosseguimento àquela Pasta.

Em 25 de setembro de 2018

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Gerência de Direito Público
Pront. nº 123.893-0

Do PI 2018/2085
Manifestação SJU/GDP nº 913/18

em 25/09/2018

(a).....
Lúcia Helena R. Capela
Pront 122.335-6
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria
Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº
448/2015. Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011077845

DP/GAB

Dr. Albino Silva da Rocha

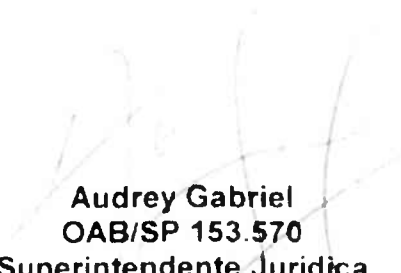
O presente expediente foi nos encaminhado para manifestação nos termos
do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em atendimento à solicitação, segue, às fls. 15-16, manifestação de lavra
do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, que acolhemos, para ciência e posterior
resposta ao interessado.

Em 25 de setembro de 2018.



Lúcia Helena R. Capela
OAB/SP 169.607
Gerência de Direito Público



Audrey Gabriel
OAB/SP 153.570
Superintendente Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011403213

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Assessoria Técnico- Legislativa – III

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 448/2015, que “Dispõe sobre instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.”

SMT.GAB.

Senhor Secretário,

Trata-se do Projeto de Lei nº 448/2015, de autoria do Vereador Vavá, que “Dispõe sobre instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.” 010931825

Justifica tal propositura tendo em vista o crescente número de incidentes de violência no interior dos coletivos. 010931915

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pelas áreas competentes da São Paulo Transportes S/A - SPTrans, 011366284 e 011366482, que dentre as suas elucidações, informam que o valor estimado para o investimento seria da ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e que no procedimento licitatório, que encontra-se suspenso pelo TCM, já consta a obrigação das concessionárias vencedoras instalarem os equipamentos mencionados no presente Projeto de Lei.

A Assessoria Jurídica daquela empresa manifestou-se, 011367006, no sentido de que o projeto padece de vício de iniciativa, eis que a competência para legislar sobre a matéria é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Pelo exposto, as razões levantadas pelas áreas técnica e jurídica da São Paulo Transportes S/A, as quais corroboramos, são suficientes para fundamentar o **veto total** ao Projeto de Lei supramencionado.

Regina Nono Spinola Salgado

Assessoria Jurídica - SMT/AJ

OAB/SP 142.257

Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 27/09/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 27/09/2018, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011403213** e o código CRC **9A8498BA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001355-9

SEI nº 011403213

Criado por M122774, versão 3 por M122774 em 27/09/2018 16:36:22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011403632

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ATL III – Assessoria Técnico - Legislativa – III

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 448/2015, que “Dispõe sobre instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.”

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

Ante as considerações da São Paulo Transportes S/A – SPTrans – e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 448/2015.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 05/10/2018, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011403632** e o código CRC **E933674A**.

Criado por M122774, versão 3 por M122774 em 27/09/2018 16:39:21.